



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Ofício Gab. N° 018/2019

Barão de Cotegipe, 25 de Janeiro de 2019.

Referência: Projeto de Lei nº 002/18 de 12 de dezembro de 2018.

Ilmo. Senhor Presidente:

Autoria do Projeto: Poder Executivo com Emenda do Poder Legislativo.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar Mensagem de Veto nº 01/2019.

Não havendo mais para o momento aproveitamos a oportunidade para desejar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Senhor:
Alderi Trombeta,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe.
CEP 99740-000
Barão de Cotegipe - RS



Aprovado por 5 votos favoráveis e 4 votos contrários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Mensagem de Veto nº 01/2019.

Após análise do projeto de emenda e redação sugerida pela Casa Legislativa em seu ofício C.M. nº 005/2019, analisando alguns importantes dados:

Referência: Projeto de Lei nº 053/18 de 12 de dezembro de 2018.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - IBGE

Autoria do Projeto: Poder Executivo com Emenda do Poder Legislativo.

A população idosa (pessoas com 60 ou mais anos) representa atualmente de 16 milhões de pessoas, correspondendo a 9,3% da população brasileira. Considerando o aumento da expectativa de vida, as projeções apontam para uma população de idosos, em 2020, de 25 milhões de pessoas.

Matéria: Institui o Programa "Bem Cuidar" e dá outras providências".

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal de Vereadores encaminhou ao Poder Executivo, emenda modificativa P.L. 053/18, propondo a seguinte alteração:

"Art. 2º - Para Receber o benefício, os idosos deverão se enquadrar em ao menos uma das situações seguintes:

§ 1º - Se o idoso possuir responsável e ou tutor a renda contabilizada por ambos (beneficiário e tutor) não poderá ultrapassar à 4 (quatro) salários mínimos nacional.

§ 2º - Caso o idoso beneficiário não possuir descendentes ou tutor o mesmo não poderá ultrapassar à 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Nos termos do Art. 188, § 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o Prefeito Municipal poderá vetar total ou parcial, caso entender que seja contrário ao interesse público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Após análise da proposta de emenda e redação sugerida pela Casa Legislativa em seu ofício C.M nº 006/2019, analisamos alguns importantes dados:

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – IBGE 2002:

“A população idosa (pessoas com 60 ou mais anos de idade) era aproximadamente de 16 milhões de pessoas, correspondendo a 9,3% da população brasileira. Considerando o aumento da expectativa de vida, as projeções apontam para uma população de idosos, em 2020, de 25 milhões de pessoas, representando 11,4% da população total brasileira. Esse aumento considerável da participação da população idosa produzirá importantes impactos e transformações nas políticas públicas, principalmente saúde, previdência e assistência social”.

Barão de Cotegipe tem, conforme o IBGE 2010, 1.128 idosos (pessoas com mais de 60 anos), ou seja, 17% da população.

O projeto de Lei nº 053/18 tem como principal objetivo atender e disponibilizar atendimento aos idosos que se encontram em **situação de vulnerabilidade**.

Esta vulnerabilidade, especialmente socioeconômica, será analisada e comprovada através de entrevista/análise documental a ser realizada por profissionais do Serviço Social do Município, os quais levarão em consideração a renda dos membros do **grupo familiar do idoso** solicitante do benefício, dentre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

outros critérios como residir no Município por mais de dois anos e estar com o cadastro atualizado na Unidade Básica de Saúde.

O intuito primeiro da Lei é garantir, aos idosos que se enquadram nestes requisitos, a oferta do serviço de Abrigamento.

O fator renda apresenta-se como balizador da concessão do benefício, uma vez que, o Município não visualiza a institucionalização como alternativa para todo e qualquer pessoa com mais de 60 anos.

Ainda, ressaltamos que se levássemos em conta a renda exigida em alguns Serviços e/ou Programas do Governo Federal, por exemplo, no CADASTRO ÚNICO, este benefício seria ainda mais restritivo:

“O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. Devem estar cadastradas as famílias de baixa renda: Que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou Que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal total”.

Também reiteramos que, na descrição da proposta da Lei Municipal nº 053/2018, não foram considerados os critérios exigidos pela Lei Orgânica de Assistência Social para o Benefício de Prestação Continuada - BPC:




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

“No caso do benefício para os idosos, além do critério da idade (mais de 65 anos) e da renda (familiar inferior a ¼ do mínimo), o idoso deve ser de nacionalidade brasileira ou portuguesa, morar no Brasil e não receber qualquer outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego.16 de out de 2014”

Por essas razões, o Poder Executivo pensando na conveniência e no interesse público optou pelo **veto parcial** da Emenda Modificativa apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, **vetando** o § 1º - Se o idoso possuir responsável e ou tutor a renda contabilizada por ambos (beneficiário e tutor) não poderá ultrapassar à 4 (quatro) salários mínimos nacional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2019.


Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Senhor
Aideri Trombetta,
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe
CEP 99740-000
Barão de Cotegipe - RS

